

Instituto Mackenzie
Biblioteca George Alexander
Direito

REVISTA DE DIREITO MERCANTIL INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Publicação do
Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado
e Biblioteca Tullio Ascarelli
e do Instituto de Direito Econômico e Financeiro,
respectivamente anexos aos
Departamentos de Direito Comercial e de
Direito Econômico e Financeiro da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Edição da
Editora Revista dos Tribunais Ltda.

REVISTA DE DIREITO MERCANTIL INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Fundador:

WALDEMAR FERREIRA

Diretor:

PHILOMENO J. DA COSTA

Diretor Executivo:

FÁBIO KONDER COMPARATO

Coordenador:

WALDÍRIO BULGARELLI

Redatores:

ANTONIO MARTIN, CARLOS ALBERTO SENATORE, HAROLDO M. VERÇOSA, JOSÉ ALEXANDRE TAVARES GUERREIRO, MAURO DELPHIM DE MORAES, MAURO RODRIGUES PENTEADO, NEWTON DE LUCCA, NEWTON SILVEIRA, PAULO SALVADOR FRONTINI, RACHEL SZTAJN, VERA HELENA DE MELLO FRANCO.

Serviços gráficos: Editora Parma Ltda., Av. Antonio Bardella, 280
- CEP 07220-020 - Guarulhos, SP, Brasil.

Edição e distribuição da

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

Rua Conde do Pinhal, 78 — Caixa Postal 678
Tel. (011) 607-2433 Fax (011) 607-5802
CEP 01501-060 - São Paulo, SP, Brasil

SUMÁRIO

DOCTRINA

- **Do regime legal das operações realizadas no mercado de câmbio** — Arnoldo Wald 5
- **Banco Central: questões jurídico-políticas na Constituição de 1988** — Luis Fernando Schuartz 36
- **“Capital requirements and the Brazilian banking system”** — Paulo de Lorenzo Messina 49
- **Construção e operação do gasoduto para importação do gás boliviano: o exercício do monopólio do gás pela União** — Luiz Gastão Paes de Barros Leães 70
- **O preço de emissão das ações em aumento de capital** — José Mário Bimbato 81

ATUALIDADES

- **As licitações e contratos públicos: algumas anotações à Lei 8.666** — João Luiz Coelho da Rocha 95
- **Quotas de fundos imobiliários — Novo valor mobiliário** — Rachel Sztajn 104
- **O ICMS e a transferência interestadual de bens do ativo fixo** — Luiz Antonio Mattos Pimenta Araújo 109

JURISPRUDÊNCIA

- **Sociedade Anônima — Assembléia geral extraordinária de debêntures — Emissão — Conversão em ações preferenciais com e sem direito de voto — Direito de recesso dos acionistas minoritários** — José Alexandre Tavares Guerreiro 114

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- **As recentes mutações do sistema bancário francês, Jean Thibaud, advogado em Paris** — Arnoldo Wald 123
- **“Droit privé allemand, 1, Actes juridiques, droits subjectifs”, Claude Witz — (BGB, Partie générale, Loi sur les conditions générales d'affaires)** — Arnoldo Wald 125
- **O Direito na década de 1990: novos aspectos** — André Tunc..... 127

CURRICULUM DOS COLABORADORES DESTE NÚMERO:

ANDRÉ TUNC

Professor de Direito da Universidade de Paris I (Panthéon-Sorbonne)

ARNOLDO WALD

Advogado no Rio de Janeiro e em São Paulo; Professor Catedrático de Direito Civil da UERJ

JOÃO LUIZ COELHO DA ROCHA

Advogado

JOSÉ ALEXANDRE TAVARES GUERREIRO

Professor Assistente e Doutor de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP; Advogado em São Paulo e Brasília

JOSÉ MÁRIO BIMBATO

Mestre em Direito pela Universidade de Yale (EUA); Procurador do Estado do Rio de Janeiro

LUIS FERNANDO SCHUARTZ

Mestre em Direito pela Johann-Wolfgang-Goethe Universität (Frankfurt am Main); Monitor da Cadeira de Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da USP

LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAÚJO

Professor Doutor de Legislação Tributária da Faculdade de Direito da USP

LUIZ GASTÃO PAES DE BARROS LEÃES

Professor titular de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

PAULO DE LORENZO MESSINA

Advogado

RACHEL SZTAJN

Professora livre-docente de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP; Advogada em São Paulo

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

AS RECENTES MUTAÇÕES DO SISTEMA BANCÁRIO FRANCÊS, Jean Thibaud, advogado em Paris

No ano passado, o recém eleito parlamento francês conservador modernizou as leis societárias e bancárias, indicando uma nova atitude pró-empresarial na França.

Pela lei de 31.12.93, introduziu-se em certo número de mudanças que afetaram o "Banque de France" e os mercados financeiros e de crédito. Foram tomadas medidas para adequar a lei francesa ao sistema de compensação de produtos derivados tais como *swaps* e *options* já regulamentados pela leis do Reino Unido e dos Estados Unidos.

No seu nível mais simples, o sistema prevê a compensação de transações uma em relação à outra. Quando funciona efetivamente, a compensação é aceita pelas partes envolvidas numa transação e é planejada para diminuir riscos de insolvência, ela permite que os pré-requisitos para operações de capital sejam substancialmente reduzidos, na medida em que são também restritos os riscos de crédito e liquidez dos participantes.

A Inglaterra aceitou recentemente o sistema de compensação como princípio básico do direito da insolvência e os Estados Unidos também adotaram uma lei que permite a compensação, podendo desta forma, conformar suas regras de adequação capital/riscos (*capital adequacy rules*) às recomendações do Comitê de Basilea do "Bank of International Settlements" (BIS).

A França agora seguiu esse rumo. A lei de 31.12.93 dispõe que, em caso de falência de uma parte francesa, o direito francês reconhece plenamente, e dá efei-

to para a liquidação às estipulações de compensação previstas nas normas aplicáveis aos mercados oficiais ou em modelos contratuais publicados pela "International Swaps and Derivatives Association" ou pela Associação Bancária Francesa (AFB) para transações *over-the-counter*.

As conseqüências práticas desta nova lei são, primeiro, que à parte francesa numa transação de produtos derivados não será cobrada uma taxa suplementar pelo risco da outra parte; e, segundo, os bancos poderão exibir sua posição líquida numa relação com uma parte francesa, diminuindo desta forma seus custos de capital.

As mudanças trazidas pela lei de 31 de dezembro também esclarecem a lei sobre contratos de recompra, instrumentos de venda de valores mobiliários com promessa de recompra a curto prazo. Até que a lei fosse aprovada, havia dúvidas, na comunidade jurídica, quanto à executoriedade perante uma corte francesa de uma *pension livrée* (contrato de recompra).

Isso porque as bases jurídicas deste instrumento eram fracas: a primeira era um acordo (*accord de place*) aprovado pelo "Banque de France" de acordo com a "Association of Banking Treasurers", e a segunda, com intuito puramente fiscal, uma simples carta do Ministério da Fazenda encaminhada à AFB.

A contribuição inestimável da nova lei consiste em oferecer um quadro legal seguro para tais transações e definir um grande número de instrumentos que po-

dem ser objeto de contrato de recompra (*repos*) e as instituições que são autorizadas a concluir essas transações: bancos, corretoras de valores mobiliários, agentes financeiros, fundos cooperativos, fundos comuns, instituições financeiras, investidores institucionais, companhia de seguros, entidades sem fins lucrativos e entidades fiduciárias.

A lei também regulamenta o tratamento tributário e contábil do *repos*, criando as condições necessárias para o desenvolvimento internacional do mercado de *repos* em Paris, como já existe em Londres e em Nova Iorque.

A lei de 31.12.93 aboliu, por outro lado, as taxas de selo sobre as transações relativas a valores mobiliários concluídas por um residente que não seja francês (para fins tributários) na Bolsa de Paris. Essa medida, espera-se, irá suprimir uns dos maiores incentivos para os grandes portadores franceses de valores de vender pacotes de ações na Bolsa de Valores de Londres via Sistema eletrônico automático de quotação (Seaq ou “electronic automatic quotation system”).

Essa medida, em sinergia com o sucesso do atual programa de privatizações, irá, segundo as previsões, aumentar o volume e a liquidez do mercado da Bolsa de Valores de Paris.

No aspecto do direito societário, as mudanças têm o intuito principal de fornecer uma lei sobre as sociedades que seja mais flexível e mais moderna, e reestabelecer alguns dos direitos dos bancos e de outros credores privilegiados, em caso de falência de uma empresa francesa.

A lei de 3.1.94 criou uma nova forma de sociedade por ações chamada “sociedade por ações simplificada” (ou SAS na sigla francesa), que permite uma maior flexibilidade, entre outros aspectos, no processo de tomada de decisões, na administração e na exclusão de aci-

onistas em relação ao que era outrora permitido pelo direito societário.

A diferença essencial é que os acionistas podem organizar a sociedade como bem entenderem, salvo em alguns casos limitados. Esse tipo de sociedade é particularmente bem adaptável para *joint-ventures* nacionais ou transnacionais constituídas entre empresas de médio e grande porte.

Pela primeira vez na história do direito societário francês, a lei de 31.12.93 permitiu expressamente que se exerça pressão sobre os acionistas minoritários numa sociedade anônima de capital aberto.

O tema foi acaloradamente discutido no Parlamento francês, pois as medidas impostas à minoria são sujeitas ao respeito de condições estritas. Primeiro, a maioria dos acionistas não pode deter menos que 95% do capital e das ações com direito a voto da sociedade.

Segundo, a desconsideração da posição da minoria pode ocorrer unicamente após uma oferta de compra das ações ou um pedido de cessão destas na forma imposta pela CBV, órgão regulador da Bolsa de Valores francesa.

Finalmente, a minoria dos acionistas deveria receber uma justa compensação, ou seja “uma combinação adequada para cada caso dos bens da sociedade, do seu lucro, da capitalização de mercado de suas ações, da existência de subsidiárias e das perspectivas financeiras para as atividades futuras”.

A Câmara francesa dos deputados adotou, igualmente, em 10 de janeiro deste ano, um projeto de lei sobre falência que irá emendar a Lei de 1985 sobre falências. Se for aprovado o projeto pelo Senado, modificaria substancialmente os direitos dos bancos e dos credores preferenciais da sociedade sob administração judiciária ou em falência.

A lei de 1985 favorecia os empregados e tinha como intuito principal o de